



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA AO DIA: 25/08/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro
PRECINTE - 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 - Moju - Pará
VICE - PRESIDENTE
PROJETO DE LEI N° 005/2017.
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA AO DIA: 25/08/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro
Fone: (91) 3756-1214
PRECINTE - 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 - Moju - Pará
PRESIDENTE
VICE - PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Altera a Lei Complementar n° 003/2002 de 10 de abril de 2002 e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Moju – PA, no uso de suas atribuições legais, apresenta à judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

TITULO I

DA NATUREZA E FINS

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para que se crie o Conselho Municipal de Educação que tem natureza autônoma, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade:

- I – auxiliar na coordenação das atividades educacionais no município de Moju;
- II – estabelecer no âmbito municipal, políticas educacionais voltadas para a democratização das decisões educacionais;
- III – estabelecer normas para validar políticas e reconhecer as ações educativas desenvolvidas por instituições públicas e privadas, junto aos órgãos competentes;
- IV – promover a articulação entre as instituições públicas e particulares integradas ao Sistema Municipal de Ensino entre si e os demais sistemas;

TITULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (dez) membros assim indicados: —

- I – 4 (quatro) representantes da SEMED
- II – por um representante do Conselho Tutelar;
- III – por um representante de professores da Rede Pública Municipal;
- IV – por um representante de pais de estudantes das escolas da Rede Municipal de ensino;
- V – por um representante da APAE MOJU
- VI – por um representante de estudante do Município de Moju
- VII – por um representante da Câmara Municipal

§1º - Os membros da sociedade civil no Conselho serão eleitos com respectivos suplentes, em Assembleia Geral reunida para este fim;

§ 2º - Os conselheiros terão mandato de 04(quatro) anos podendo ser reconduzido ao cargo por igual período; —

§ 3º - Os conselheiros não poderão ser substituídos em mais 50% de sua totalidade;

§ 4º - A função de conselheiro será exercida por quem tem residência fixa ou reconhecida atuação social ou profissional no município de Moju;

§ 5º - A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares, os conselheiros não serão remunerados;

§ 6º - Os membros do Conselho deverão ser pessoas que tenham conhecimento e experiência na área educacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

§ 7º - Os funcionários públicos no exercício da função de conselheiro, terão garantidos todos os seus direitos em seus vencimentos;

§ 8º - Aos funcionários públicos veda, quando no exercício da função de conselheiro ou suplente:

I – Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II – Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

III – Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

IV – perdas de quaisquer vantagens em seus vencimentos;

V – dispensa do trabalho, até 01(um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.

TITULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação Compete:

I – autorizar o funcionamento das instituições educacionais, bem como de seus cursos, anos, séries ou ciclos, considerando os padrões básicos de funcionamento para o Sistema Municipal de Ensino;

II – credenciar os estabelecimentos mediante a exigência da comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Ensino conforme a Lei Complementar 872/2012 demais legislações pertinentes, no prazo determinado.

III – estabelecer procedimentos normativos necessários ao efetivo gerenciamento do Sistema Municipal de Educação, principalmente relativos a planejamentos, informação e avaliação;

IV – acompanhar os processo de gestão democrática no que se refere a formação de conselhos, eleição direta para diretor e fomento à participação social

V – estabelecer normas para instalação e funcionamento de entidades e iniciativas educacionais, nos níveis, modalidades e tipos que lhe compete, em área de jurisdição do Município, observando a legislação vigente;

VI – acompanhar o levantamento anual da população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e qualitativa da educação;

VII – manifestar-se previamente sobre acordos, programas, convênios e similares, incluindo de municipalização, a serem celebrados pelo poder público com escolas comunitárias, profissionais, confessionais e/ou filantrópicas e com as demais instâncias governamentais, inclusive a iniciativa privada;

VIII – sugerir medidas que visem à expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal;

IX – fortalecer a gestão democrática e a autonomia municipal na definição e execução da política educacional com garantia do pleno atendimento da educação enquanto direito fundamental de cidadania;

X – manter intercambio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação e com outros sistemas e entidades afins;

XI – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe forem submetidas;

XII – aprovar os regimentos escolares e modelos curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

XIII – manifestar-se sobre a Lei do Plano de Cargo Carreira e Remuneração e possíveis alterações;

XIV – manifestar-se sobre concessões de auxílio e subvenções a instituições educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

XV – convocar e coordenar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e entidades sociais de interesses afins, a Conferência Municipal de Educação, a cada dois anos distinguindo, especificamente, a que objetiva a avaliação do desenvolvimento do Plano Municipal de Educação;

XVI – fixar diretrizes e normas complementares às nacionais para a organização e funcionamento do sistema de ensino em consonância com as normas estaduais, assegurada a sua autonomia e identidade própria;

XVII – estabelecer diretrizes curriculares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental em seus níveis e modalidades, assegurada à inclusão, de acordo com a legislação e normas nacionais e as estaduais pertinentes, atendidas as especificidades locais;

XVIII – manter contínua articulação com outros conselhos de direitos sociais, existentes no município integrando as ações e responsabilidades com vistas ao pleno e qualificado atendimento à população;

XIX – manifestar-se sobre critérios previstos para programas municipais suplementares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte escolar, material didático, assistência à saúde e outros afins, assegurando ação articulada a outros órgãos de finalidades afins quando assim for exigida;

XX – convocar, coordenar e participar, conjuntamente com Secretaria Municipal de Educação e organizações da sociedade do processo de elaboração, desenvolvimento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

XXI – investir continuamente no conhecimento da realidade educacional do Município e propor medidas ao poder público que concorram para a superação de problemáticas e déficit existentes;

XXII – propor medidas ao poder público para o aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental no âmbito urbano e na região do campo, integrantes do sistema de ensino;

XXIII – estabelecer estratégias para divulgação de sua atuação em todos os âmbitos;

XXIV – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

XXV – examinar e manifestar-se sobre decisões adotadas pelas instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino que contrariem os direitos educacionais e, inclusive, direitos afins, de cidadãos e cidadãs;

XXVI – acompanhar a instalação e o funcionamento dos conselhos escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

XXVII – articular-se com Conselhos de Educação de outros sistemas municipais de educação e organizações comunitárias, visando à troca de experiências, o aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunha regional;

XXVIII – fomentar ação fiscalizadora e inclusive, a articulação de sindicâncias tidas como necessárias à apuração de irregularidades nas instituições educacionais do sistema;

XXIX – exercer outras atribuições pertinentes às suas funções.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que houver necessidade, conforme estabeleça seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias do conselho serão convocadas:

I – Pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação;

II – Por 2/3 dos conselheiros.

Art.6º - O “quórum” para deliberação do Conselho Municipal de Educação é de maioria simples.

Art. 7º - Cabe ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação definir entre outros:

I – atribuições internas das condições delegando às mesmas decisões em caráter terminativo, assegurando o recurso ao Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214

CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

II – organização administrativa do Conselho;

III – disciplinar periodicidade e duração das reuniões do Plenário e das comissões internas.

Art. 8º - Cabe ao Presidente do CME nas reuniões do Plenário, somente o voto de qualidade.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos na primeira reunião, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do secretário, a reunião será presidida pelo Conselheiro mais Idoso entre os presentes;

§ 2º - O secretário de que trata o caput deste artigo terá a função de assistir às Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação:

- a) Registro e leitura das atas das sessões;
- b) Organização da pauta da sessão;
- c) Organização e distribuição dos materiais referentes à sessão, aos conselheiros;
- d) Convocação dos conselheiros à sessão;
- e) Encaminhamento das decisões da Plenária à secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 – O Poder Executivo deverá providenciar dentre o quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar o Conselho Municipal de Educação:

I – Secretário Executivo;

II – Agentes de serviço administrativo;

III – Agentes de serviços gerais.

IV – Técnico em educação para Assessoria Técnica.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias após homologação desta lei para apresentação da reformulação do Regimento Interno.

Art. 12 – A infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação será garantida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13 – Após a publicação desta Lei, as entidades terão 90 (noventa) dias para apresentação dos seus representantes no Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 – esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Moju – PA, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete. (27.06.2017).



DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, nº 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº. 005/2017, para o qual pedimos apreciação.

O Projeto de Lei Municipal dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 003/2002 de 10 de abril de 2002 e dá outras providências.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação, fazendo justiça à atualização e aperfeiçoamento da legislação municipal.

Moju – PA, 27 de junho de 2017.

Atenciosamente,



DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU